

Regulamentação de avaliação da qualificação e habilitação dos mediadores da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau

(Região Administrativa Especial de Macau)

A presente regulamentação de avaliação foi elaborada pela Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça com base nos Critérios de avaliação da qualificação e habilitação dos mediadores da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau.

Capítulo I Comissão de Avaliação da Qualificação e Habilitação

Artigo 1.º

Criação

É criada a Comissão de Avaliação da Qualificação e Habilitação dos Mediadores da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, doravante designada por Comissão de Avaliação, como órgão responsável pelo acompanhamento dos trabalhos de avaliação e reconhecimento da qualificação e habilitação dos mediadores da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau.

Artigo 2.º

Competências

São competências da Comissão de Avaliação:

- 1) Realizar o procedimento de avaliação e reconhecimento nos termos do disposto na presente regulamentação de avaliação e submeter a lista dos mediadores avaliados e reconhecidos à apreciação e aprovação da Comissão de Trabalho de Mediação da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau;
- 2) Propor à Comissão de Trabalho de Mediação da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau a exclusão de mediadores;
- 3) Proceder à recepção de pedidos de desistência voluntária de mediadores e à notificação, por escrito, de aceitação da desistência.

Artigo 3.º

Composição

1. A Comissão de Avaliação tem a seguinte composição:

- 1) Dois representantes da Associação dos Advogados de Macau;
- 2) Dois representantes do Centro de Arbitragem do Centro de Comércio Mundial de Macau;
- 3) Um representante da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça.

2. Os membros referidos no número anterior elegem, entre si, o presidente da Comissão de Avaliação.

3. O presidente pode convidar para participar nas reuniões da Comissão de Avaliação, sem direito a voto, representantes de outras entidades públicas ou privadas, da Região Administrativa Especial de Macau ou do exterior, bem como individualidades com conhecimentos ou experiência nos assuntos em debate.

Artigo 4.º

Mandato

1. O mandato dos membros referidos no n.º 1 do artigo anterior tem uma duração de três anos, renovável.

2. Se os membros referidos no número anterior forem substituídos no decurso do mandato, o substituto cumpre o tempo restante do mandato do membro substituído.

Artigo 5.º

Apoio técnico-administrativo

O apoio técnico-administrativo à Comissão de Avaliação é assegurado pela Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça.

Capítulo II Pedido de reconhecimento da qualificação e habilitação e respectiva avaliação

Artigo 6.º

Requisitos do pedido

1. Podem requerer o reconhecimento da qualificação e habilitação dos mediadores da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau os indivíduos que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- 1) Tenham declarado a defesa da Constituição da República Popular da China, da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China, da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e do princípio “um país, dois sistemas”;
- 2) Tenham concluído um curso de formação em mediação, reconhecido pela Comissão de Avaliação e de duração não inferior a 40 horas, que compreende, nomeadamente, as técnicas de mediação e a teoria e prática de mediação;
- 3) Possuam, pelo menos, cinco anos de experiência profissional;
- 4) Tenham concluído, cumulativamente, cinco casos de mediação;
- 5) Possuam, pelo menos, um ano de experiência profissional como mediador;
- 6) Tenham bom comportamento deontológico, sem registo de sanção por má reputação ou por violação de deontologia profissional.

2. A Reunião Conjunta dos Departamentos Jurídicos da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau pode aceitar a dispensa dos requisitos previstos nas alíneas 2) a 5) do número anterior, conforme a situação real do requerente, tendo em conta, nomeadamente, o reconhecimento relativamente ao requerente no sector de mediação ou na respectiva área profissional, o mérito obtido, as obras académicas elaboradas no domínio da mediação e a integração como mediador na instituição de mediação da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau.

Artigo 7.º

Formulação do pedido

1. Para efeitos de reconhecimento da qualificação e habilitação dos mediadores da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, o requerente tem de formular junto da Comissão de Avaliação um pedido instruído com os seguintes documentos:

- 1) Formulário do pedido;
- 2) Comprovativos das habilitações académicas e profissionais;
- 3) Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas 2) a 5) do n.º 1 do artigo anterior.

2. Se o requerente solicitar a dispensa de um ou vários requisitos previstos nas alíneas 2) a 5) do n.º 1 do artigo anterior, têm de ser apresentados comprovativos das condições referidas no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 8.º

Procedimento de avaliação e reconhecimento

1. Recebidos os pedidos, a Comissão de Avaliação procede à avaliação e reconhecimento dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 6.º.

2. A Comissão de Avaliação pode solicitar ao requerente que preste esclarecimentos ou apresente documentos e informações complementares no prazo de cinco dias úteis, a contar da recepção da notificação, findo o qual, na falta de cumprimento, se considera haver desistência do pedido, arquivando-se o respectivo processo.

3. Do arquivamento a que se refere o número anterior é notificado o requerente pela Comissão de Avaliação.

4. Após a conclusão da avaliação de todos os pedidos, a Comissão de Avaliação elabora uma lista dos mediadores avaliados e reconhecidos e submete-a à apreciação e aprovação da Comissão de Trabalho de Mediação da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau.

Artigo 9.º

Desenvolvimento profissional contínuo

Os mediadores têm de frequentar, em cada período de dois anos, acções de formação de desenvolvimento profissional contínuo reconhecidas pela Comissão de Avaliação, com duração não inferior a 10 horas.

Artigo 10.º

Exclusão dos mediadores

1. Os mediadores que se encontrem numa das seguintes situações durante o exercício das suas funções são retirados do caderno dos mediadores pela Comissão de Trabalho de Mediação da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, sob proposta da Comissão de Avaliação:

- 1) Prática de actos contra a segurança do Estado ou contra o interesse público da sociedade;
- 2) Violação grave das leis, dos diplomas legais, bem como das regras de mediação e da deontologia profissional dos mediadores da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau;
- 3) Violação da lei e consequente condenação penal, afastamento da função pública, cancelamento da qualificação profissional ou perda das condições para o exercício de funções em virtude da aplicação da sanção de suspensão do exercício de funções;
- 4) Não frequência da formação de desenvolvimento profissional contínuo nos termos do disposto na presente regulamentação de avaliação.

2. A Comissão de Avaliação notifica o mediador da decisão de exclusão, o qual dispõe de cinco dias úteis, a contar da recepção da notificação, para reclamar, por escrito, para a Reunião Conjunta dos Departamentos Jurídicos da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau.

Artigo 11.º

Desistência dos mediadores

1. O mediador que se pretenda retirar voluntariamente do caderno dos mediadores durante o exercício das suas funções tem de requerer, por escrito, a desistência junto da Comissão de Avaliação.

2. A Comissão de Avaliação notifica o mediador, por escrito, da aceitação da desistência, no prazo de 10 dias úteis a contar da recepção do respectivo requerimento, e comunica-a à Comissão de Trabalho de Mediação da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, para efeitos de arquivo.

Capítulo III Disposição final

Artigo 12.º

Entrada em vigor

A presente regulamentação de avaliação entra em vigor no dia 28 de Março de 2024.